



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

**LEI MUNICIPAL N° 219/2001
DE 21 DE MARÇO DE 2001**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar
doação do Lote urbano nº B-20, para fins de
interesse social e dá outras providências.**

Denir Perin, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso I da Lei Orgânica do Município, e considerando a existência do interesse Público;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Lote urbano nº B-20 pertencente ao Município, localizado no Setor B entre as Ruas A5, A6, A7 e A8, que será destinado exclusivamente à construção da Central de Telefonia Celular da TELEMAT CELULAR S/A, Concessionária de Serviços Públicos de Telefonia.

§ 1º. O beneficiário da área doada a que se refere este artigo, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a construção da obra e das instalações apropriadas para essa finalidade.

§ 2º. O beneficiário da área arcará com as despesas dos serviços de limpeza do lote.

§ 3º. O Município de Querência - MT deverá fornecer a devida autorização para a escritura da área a partir da aprovação desta Lei.

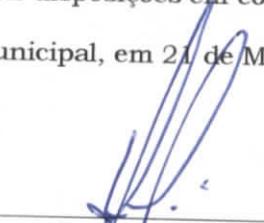
§ 4º. Na ocorrência de desvio da finalidade para qual a área será doada, ou de sua transferência para outra entidade sem autorização legislativa, ou ainda o não cumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo, acarretará reversão automática ao patrimônio público do referido bem, não cabendo qualquer indenização ao infrator.

Artigo 2º. A obra para a qual é destinada esta doação, deverá ser construída em estrutura metálica ou alvenaria, dentro dos padrões mínimos exigidos pelas Leis Complementares nº 006/93 e 008/93.

Artigo 3º. A TELEMAT CELULAR S/A. deverá promover e manter a urbanização de toda a área remanescente da obra.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de Março de 2001.


Denir Perin
Prefeito Municipal